



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N°005/2024

PROJETO DE LEI N° 001/2024

**AUTOR:** vereador Francisco Vale.

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS E RESTRIÇÕES PARA APLICAÇÃO TERRESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do nobre vereador Francisco Vale, o Projeto de Lei n° 001/2024 dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos e restrições para aplicação terrestre no âmbito do município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### DA CONSTITUCIONALIDADE

Cabe aos municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do texto da nossa carta maior, disciplinar a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)

Assim, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei referente ao interesse local aqui tratado.

### DO PROJETO DE LEI



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei em anexo, regulamentando conforme normativa federal neste mencionada, qual seja a portaria 298 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

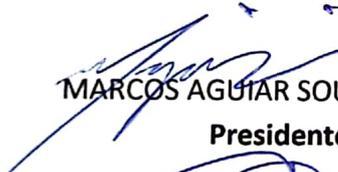
Seguindo as formas e diretrizes para regulamentação de pulverização nos moldes da legislação mencionada, em harmonia com os princípios norteadores do processo legislativo, atende aos requisitos legais, bem como aos anseios da sociedade em geral.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito à hierarquia legal e tratando de interesse da comunidade, com vistas à segurança ambiental e aos avanços tecnológicos e, ainda visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado por esta casa de leis.

São Francisco do Brejão/MA, 04 de abril de 2024.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA  
Presidente

  
FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO VALE  
BORGES  
Relator

  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Clodomir Carneiro Lira  
Presidente

  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE  
Relator

  
AGNALDO F. GONÇALVES  
Membro